



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059 /2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itaipecera, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12 e da Secretária Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Bairro centro, em Porto Alegre-RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 632.005.380-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 011/2016, Pregão Presencial nº 007/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para segurar veículos da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Transportes que compõem a frota deste Município**, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO	PREÇO UNITÁRIO
02	01	Marca: FIAT Tipo: Doblo Modelo: Attrative 1.4 Flex Ano/Fab./Mod.: 2014/2014 Placa: PUJ-5512 Uso: Secretaria de Saúde	Cobertura: COMPREENSIVA Opção Contratação: 100% FIPE RCFV-DMT: R\$ 100.000,00 RCFV-DCT: R\$ 100.000,00 APP com DMH (por ocupante): R\$ 10.000,00 Invalidez Permanente e/ou morte (por ocupante): R\$ 10.000,00 Franquia: REDUZIDA Classe de bônus: 01	R\$ 600,00
06	01	Marca: IVECO-FIAT Tipo: CAMINHÃO LEVE Modelo: VERTIS 90V18 4X2 DIES. 2P Ano/Fab./Mod.: 2013/2014 Uso: Secretaria de Obras e Transportes	Cobertura: COMPREENSIVA Opção Contratação: FIPE 100% RCFV-DMT: 100.000,00 RCFV-DCT: 100.000,00 APP com DMH (por ocupante): 5.000,00 Invalidez Permanente (por ocupante): 5.000,00 Franquia: REDUZIDA Placa: OWS-9739 Classe de bônus: 02	R\$ 1.400,00
11	01	Marca: FIAT Tipo: PÁLIO FIRE Modelo: 1.0 (N. Serie) 8v Flex a/g 4P - GAS. 5 lugares Ano/Fab./Mod.: 2014/2015 Uso: Secretaria de Saúde - Saúde Indígena	Cobertura: COMPREENSIVA Opção Contratação: FIPE 100% RCFV-DMT: 100.000,00 RCFV-DCT: 100.000,00 APP com DMH (por ocupante): 5.000,00 Invalidez Permanente (por ocupante): 5.000,00 Franquia: REDUZIDA Placa: PVE-3173 Classe de bônus: 01	R\$ 555,00
Total R\$ 2.555,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA - DA AVARIA**

**6.1** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, portanto, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

**6.2** Após procedimento de recuperação pelo Contratante durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

**6.3** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**6.4** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme Item 6 do Edital será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA**

**7.1.** A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados:

**7.1.1** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

**7.1.2** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

**7.1.3** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

**7.1.4** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**8.1** Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**8.2** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

**8.3** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Contratante.

**8.4** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**8.5** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Contratante. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**8.6** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**8.6.1** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.

**8.6.2** Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vígário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**13.4** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

**13.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável designado pela Secretaria demandante.

**14.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço e apólice de seguro dos veículos.

**14.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**14.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**14.5** Emitir Autorização de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Para a função fica designado o Sr. Marcos Antônio Ribeiro.

**15.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**15.3** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.4** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

**15.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**16.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento.

**16.3** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**18.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**18.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**18.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**18.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**18.2.2** Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 11 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**

Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12

Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF/MF nº. 547.462.056-04

Secretário Municipal de Obras e Transporte

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.**

Sr. Marcelo Wais - CPF/MF nº. 632.005.380-15

Testemunha:

Nome:

CPF:


  
Carlos Eduardo Pinto de Souza  
REG nº 1044731451  
CPF nº 616.420.100-49

Testemunha:

Nome:

CPF: 959 006 776 38

Visto:

  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



## **EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Contrato Administrativo nº 059/2016. Processo Licitatório nº 011/2016, Pregão Presencial nº 007/2016.**

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: contratação de empresa para segurar veículos da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Transportes que compõem a frota deste Município

Valor Global: R\$ 2.555,00.

Dotações Orçamentárias:

Ficha 189: 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 204: 02.05.01.10.122.0007.2048-3.3.90.39.00
Ficha 233: 02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.39.00
Ficha 236: 02.05.02.10.301.0024.2051-3.3.90.39.00
Ficha 271: 02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.39.00
Ficha 379: 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00

Ficha 407: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00

Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 11-02-2016.

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 11/02/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Lillairê Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos